

COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM (CEEN)



Apresentação

A Ética é uma reflexão filosófica de caráter crítico acerca dos problemas que se colocam aos seres humanos em sua vida, constituindo-se em um recurso para olhar e reconduzir a prática.

A Ética como ciência prática preocupa-se com a conduta humana. Grande parte dos problemas éticos e sociais são consequências das escolhas e trajetórias das sociedades históricas.

A responsabilidade ético-profissional de enfermagem é determinada pela legislação e normas que regulamentam o exercício profissional da categoria e pelo código de Ética dos profissionais de enfermagem.(COREN/SC, 2014).



CAPÍTULO I Da natureza e das finalidades

- **Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Associação Beneficente Hospitalar Peritiba foi criada por decisão do Enfermeiro Gerente de Enfermagem internamente, sem cadastro no COREN, pois não possui o número mínimo de colaboradores para cadastro junto ao Conselho de classe regional. Todos os trabalhos são realizados com os mesmos objetivos, com divulgação dentro da Instituição.
- **Art. 2º** A CEEn é um órgão representativo do COREN nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- **Art. 3º** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência dentro da Instituição.

Parágrafo único: A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

CAPÍTULO II Dos objetivos

Art. 5° - A CEEn tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional, nas reuniões de equipe.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- ${f V}$ Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- **VI** Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- **VII** Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.



CAPÍTULO III

Da organização e composição

Art. 6º - A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Auxiliares e técnicos de enfermagem

Art. 7° - A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, seis meses de efetivo exercício profissional.

II - Ter, no mínimo, seis meses de vínculo empregatício com a entidade.

III - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

IV - Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8° - A CEEn será constituída por, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem.

Art. 9º - É desnecessária a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 10 – O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua permanência, se assim desejarem.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão permanecer 50% (cinquenta) dos membros.

Parágrafo segundo: Os 50% (cinquenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 11 – O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 12 – Entende-se por **término de mandato,** quando os integrantes da Comissão concluírem os 2 (dois) anos de gestão, sem manifesto de permanência.

Art. 13 – Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14 – Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Art. 15 - Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 16 – A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

- I A vacância por **término de mandato** atenderá os critérios estabelecidos no art. 7° deste regimento.
- II Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- **b)** por escolha dos membros da CEEn.
- III Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 17 - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 18 – A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 60 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC

Parágrafo primeiro: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do Secretário, será escolhido um substituto para secretariar.

Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.



Parágrafo quinto: Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 19 – As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV Do processo eleitoral

Art. 20 - A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Art. 21 – A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

Art. 22 – O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

Art. 23 – A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 24 – Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN e com vínculo empregatício com a entidade.

Art. 26 – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 27 – O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 28 – A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 29 – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.



Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 30 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 31 – Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 32 – Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

Art. 33 – Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

Art. 34 – Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

Art. 35 – A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 36 – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN.

Art. 37 – A Gerência do Orgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito.

Art. 38 – Somente após a homologação pelo Plenário do COREN e a nomeação por Portaria emitida



CAPÍTULO V Das competências

Art. 39 - A CEEn tem as seguintes competências:

- I Divulgar os objetivos da CEEn.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.
- **V** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- **VI** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.
- **X** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- **XI -** Averiguar:
- a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.
- **b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- **XII** Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- XIII Comunicar, por escrito, ao COREN, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- **XIV** Encaminhar anualmente ao COREN e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.
- **XV** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN em caso de necessidade.
- **XVI** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.
- Art. 40 Compete ao Coordenador da CEEn:
- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.



- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- **V** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- VII Elaborar, em parceria com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais para a direção administrativa se necessário.
- VIII Representar o COREN em eventos, segundo a solicitação.
- **IX** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 41. Compete ao Secretário da CEEn:
- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, em parceria com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- **VI -** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- **VII -** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- **VIII -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 42 Compete aos membros efetivos da CEEn:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.
- IV Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- **VI -** Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- **VIII** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 43 Compete aos membros suplentes da CEEn:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.



CAPÍTULO VI Das disposições gerais

Art. 44 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade.

Art. 45 – A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 46 - Os casos omissos serão decididos pela direção administrativa da Instituição

Art. 47 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação



Rosilei Engel Simone Sordi Enfermeira Enfermeira

Tiago A. Cesco Diretor administrativo



Revisado: 04 /2015 Por: Enfª Rosilei Engel

Revisado: 10/10/2016 Por: Enfª Cris Debora Zonta

Revisado: 14 /09/2017 Por: Enfª Cris Debora Zonta

Revisado: / Por:

Revisado: / / Por:

Revisado: / / Por: